

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015092-86.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Arrematação - Nulidade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 05/11/2013 14:11:43 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Fls. 107/108. Ante a concordância da embargada cf. fls. 109v°/110, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo de embargos à arrematação, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.

Todavia, tratando-se de embargos opostos já há dois anos, nos quais houve a apresentação de impugnação pela parte contrária e alguma instrução inclusive início dos trabalhos periciais, descabe a isenção em verbas sucumbenciais. Observase a regra do art. 26 do CPC o princípio da causalidade. Assim, condeno a embargante em custas, despesas e honorários advocatícios devidos por estes embargos, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 678,00.

Houve ainda alguma atividade pelo *expert*, que examinou os autos para entender o objeto da perícia e compareceu ao local uma vez para realizar a avaliação (fls. 100/101); tendo em vista tal atividade parcial, os honorário periciais ficam reduzidos para R\$ 678,00.

Despachei, nesta data, nos autos principais.

P.R.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA